

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/1.993

Altera o disposto nos ítens "1", "24", "79", "85", "86", "88", "89" e "90" do artigo 125 da Lei Complementar nº 001/90(Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As alíquotas de que tratam os dispositivos 'constantes dos ítens "1", bem como dos ítens "24", "79", "85", "86", "88", "89" e "90" do artigo 125 da Lei Complementar nº 001/90, passam a ter os seguintes valores anuais fixados em Ufir:

em Contabilidade e Congêneres......20 UR

"79" - Alfaiataria, Costura quando o material for forne cido pelo usuário final, exceto aviamento......4 UR

"85" - Advogados......20 UR

"86" - Engenheiro, arquiteto e urbanista......20 UR

"90" - Psicólogos......20 UR

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor à partir de '
Ol de janeiro de 1.994, ficando revogadas as disposições em contráGabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, em Ol de dezembro de 1.993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI COMPLEMENTAR № 014/1.993...fls...02...

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, em O1 de dezembro de 1.993.

JOSÈ LAUER

Prefeito Municipal